

2.	PUBLICADO N.º 10.000.000.000
C.	De 30/05/1986
C.	10



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES
Processo N.º 10.880-021.898/85-53

MAPS

Sessão de 27 de fevereiro de 1986

ACORDÃO N.º 202-00.850

Recurso n.º 77.252

Recorrente LMT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.

Recorrida DRF EM SÃO PAULO - SP

IPI - DECLARAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DO IMPOSTO - Falta de entrega do documento pelo fato de não ser o estabelecimento contribuinte do IPI; Correção do código da atividade perante o CGC, após o recebimento da notificação de lançamento. Recurso improvido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por LMT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Sala das Sessões em 27 de fevereiro de 1986

ROBERTO BARBOSA DE CASTRO - PRESIDENTE

MARIA HELENA JAIME - RELATORA

OLEGÁRIO SILVEIRA V. DOS ANJOS - PROCURADOR-REPRESENTANTE DA FAZENDA NACIONAL

VISTA EM SESSÃO DE 20 MAR 1986

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros ELIO ROTHE, MÁRIO CAMILO DE OLIVEIRA, JOSÉ LOPES FERNANDES, PAULO IRINEU PORTES, EUGÊNIO BOTINELLY SOARES e SEBASTIÃO BORGES TAQUARY;



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
Processo N.º 10.880-021.898/85-53

Recurso n.º: 77.252

Acórdão n.º: 202-00.850

Recorrente: LMT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.

R E L A T Ó R I O

A empresa em questão foi notificada a pagar multa no valor de Cr\$ 537.000, por ter deixado de apresentar Declaração e Notificação do Imposto sobre Produtos Industrializados - DNIPI dos meses de janeiro, fevereiro e março de 1985 (fls. 02).

Impugnando a exigência fiscal, a empresa alegou (fls. 01) que não exerce qualquer atividade que envolva o IPI, conforme Ficha de Alteração do CGC (fls. 03), modificando o código de sua atividade. Exerce apenas o comércio, de acordo com o contrato social e ficha de inscrição no CGC (fls. 04 e 05).

Instada pela Fiscalização a juntar os documentos especificados às fls. 07, a empresa apresentou, apenas, a Declaração Cadastral do ICM (fls. 11) e a Ficha de Alteração do CGC (fls. 12), já anexada às fls. 03, esclarecendo, às fls. 13, que seu código estava incorreto, pois não exerce nenhuma atividade sobre a qual incida o IPI, razão pela qual não possui o Livro de Registro de Apuração do IPI, Modelo 8, e nem mesmo nenhuma DNIPI. Exerce apenas o comércio, não industrializando roupas.

Foi proferida, então, a decisão singular (fls. 15), que reduziu a multa imposta, para exigir apenas a relativa ao primeiro período, considerando que, de acordo com o item 16 da Instrução Normativa - SRF nº 50, de 1980, é obrigatória a apresentação de DNIPI referente ao primeiro mês em que a empresa der saída a produtos tributados e/ou com alíquota reduzida a zero, ou, então, se encontrarna situação sem movimento.

segue-

Processo nº 10.880-021.898/85-53

Acórdão nº 202-00.850

A empresa foi intimada dessa decisão em 23.10.1985 (fls. 22) e recorre a este Conselho em 25.10.1985 (fls. 23), argumentando que:

- a) na Ficha de Inscrição no CGC não está assinalado que recolhe o IPI;
- b) seu código foi alterado (fls. 37/38), em razão de haver pago multa no valor de Cr\$ 69.000,00, conforme Processo número 10.880-008.835/85 - 39 (fls. 31/32).

É o relatório .

VOTO DA RELATORA, CONSELHEIRA MARIA HELENA JAIME

Conheço do recurso, porquanto foi interposto no prazo legal.

Em virtude da exigência fiscal de apresentação de Declaração e Notificação do Imposto sobre Produtos Industrializados - DNIIPI dos meses de janeiro, fevereiro e março de 1985, a empresa alega que não exerce qualquer atividade que envolva o IPI, conforme ficha de inscrição no CGC (fls. 04), mas que seu código de atividade estava incorreto, razão pela qual já pagou multa no valor de Cr\$ 69.000, consoante Processo número 10.880-008.835/85-39 (fls. 31/32), já tendo promovido a sua alteração, de acordo com a ficha de alteração no CGC (fls. 03).

Após o exame do processo, entendo que nenhuma razão assiste à recorrente, pois a mesma providenciou a alteração do código de sua atividade somente em 25.06.1985 (fls. 03), após o recebimento da notificação de lançamento de fls. 02. Além do mais, o período exigido é bem anterior a essa alteração, ou seja, janeiro, fevereiro e março de 1985.

Pelo exposto, entendo não merecer reforma a decisão recorrida, razão pela qual nego provimento ao recurso.

Processo nº 10.880-021.898/85-53

Acórdão nº 202-00.850

Sala das Sessões, em 27 de fevereiro de 1986


MARIA HELENA JAIME

